



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.488 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

(REGULAMENTA AMBULANTE E COMERCIO EM GERAL NOS DIAS DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2023)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que as festividades de carnaval que se realizará no Município agrega pessoas das mais diversas localidades e por sua ampla divulgação, é esperado um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos no Calçadão Municipal Ricardo Gregório e Praças Centrais, reunindo munícipes, turistas, idosos e crianças e compete ao Poder Público preservar o bem estar e integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO que para preservar a paz e tranquilidade que se espera de um evento dessa natureza é necessário regulamentar algumas atividades como forma de auxiliar na garantia da ordem pública e da segurança física e moral dos foliões, transeuntes e turistas, bem como restringir ao máximo as possibilidades de acesso a objetos que possam provocar dano ou lesão corporal.

DECRETA

ARTIGO 1º - Os festejos carnavalescos realizar-se-ão no Calçadão Municipal Ricardo Gregório e "Praças Centrais" nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro das 20h às 02h do dia subsequente; no dia 21 das 20h às 24h; as duas matinês nos dias 19 e 21 das 15h às 18h; carnaval de marchinhas no dia 18 das 11h às 15h e; roda de samba no dia 20 das 17h às 20h, sendo estes regulamentados pelo presente decreto.

ARTIGO 2º - Fica proibido servir bebidas de quaisquer espécies acondicionadas em recipientes de vidro, bem como servir gêneros alimentícios em pratos, travessas ou taças que não sejam descartáveis.

§ 1º - A vedação prevista no *caput* do presente artigo vigorará a partir das 20h do dia 17/02/2023 até as 8h do dia 22/02/2023, ininterruptamente.

§ 2º - As mesas e cadeiras que guarnecem os estabelecimentos contíguos ao evento terão, obrigatoriamente, que ser de fibra, plásticos ou congêneres, ficando vedada a utilização de móveis de ferro e deverão ser retiradas do local a partir das 20h nos dias de festejos, a saber, dos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 3º - Fica vedada a colocação de som pelo comércio na Avenida Hum, no espaço que vai da Rua 2 à Rua 6 durante os horários da programação dos festejos carnavalescos e de carros de som durante os quatro dias de eventos num raio de 200 metros das extremidades do Calçadão Municipal e Praças Centrais do dia 18 ao dia 21 de fevereiro de 2023.

ARTIGO 4º - As barracas que serão utilizadas para o comércio ambulante devem ser brancas ou metálicas e deverão passar por avaliação e aprovação prévia e ter a metragem de 3x3 ou 4x4 de acordo com o espaço pré-estabelecido pela secretaria de turismo e cultura, se ultrapassar esta medida, será cobrado o valor de mais de um espaço.

ARTIGO 5º - O comerciante ambulante deverá proceder ao prévio recolhimento da respectiva taxa de licença de comércio ambulante dos eventos carnavalescos junto a Prefeitura Municipal e, para o comércio de alimentação e bebidas deverá ter, ainda, a aprovação da vigilância sanitária e por esta será fiscalizada, para cujo setor o interessado deverá apresentar croqui de localização e mapeamento de sua barraca.

§ 1º - Serão autorizadas a colocação de 10 barracas/ truck/ trailer e se necessário haverá um espaço extra para 4 (quatro) *food truck/trailer* cuja preferência será por ordem de recolhimento da taxa junto à prefeitura municipal, apresentação do alvará da vigilância sanitária para o setor de alimentos e bebidas e por fim será feita a escolha do espaço junto ao setor de turismo.

§ 2º - O ambulante autorizado deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias ao desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 6º - O comerciante ambulante que não proceder ao recolhimento de taxa de comércio ambulante junto à prefeitura Municipal, de acordo com seu ramo de atividade, bem como que não estiver portando o comprovante do recolhimento para apresentação junto à fiscalização, terão suas barracas retiradas.

ARTIGO 7º - Para fins do cumprimento do presente decreto, considera-se comerciante ambulante, aquele que pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exercer atividade comercial em logradouro público ou de porta em porta.

ARTIGO 8º - Os artesãos e produtores locais que já são cadastrados na Feira de Artesanato e Produtos de Analândia que ocorre mensalmente poderão expor seus produtos nos locais pré-estabelecidos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 9º - As seguintes ruas e avenidas serão interditadas, nos horários da programação dos eventos, cujo descumprimento sujeitará infrator à guincho e aplicação de multa, exceto aos moradores que terão acesso até a residência/garagem, ficando proibido o estacionamento na via pública nestas datas:

- Avenida 1 entre as Ruas 1 e 3 - para os desfiles;
- Rua 3 entre as Avenidas 1 e 3;
- Rua 4 entre as Avenidas 2 e 3;
- Avenida 1 entre as Ruas 3 e 4.

ARTIGO 10º - O descumprimento de qualquer dispositivo do presente decreto acarretará no pagamento de multa de 40 UFESP's, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal ao infrator.

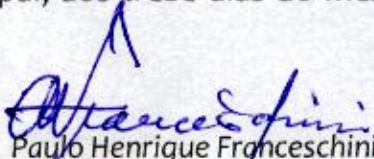
ARTIGO 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

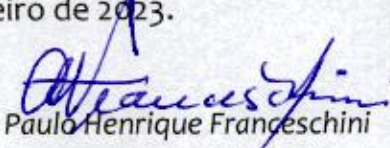
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 13 de fevereiro de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal